



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 15 de agosto de 2025.

Prezado Senhor:

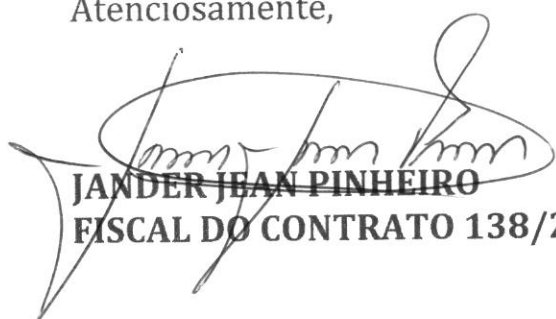
Venho através deste solicitar de vossa senhoria uma reunião junto a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** responsável pelos repasses de valores dos benefícios de vale alimentação dos servidores juntamente com os comerciantes credenciados de Ribeirão do Pinhal.

O motivo desta reunião é para uma possível negociação de valores não repassados a estes comerciantes, que conforme reclamações alegam estar em atraso a mais de 90 (noventa) dias.

Outro ponto a ser tratado em tal reunião é que a maioria dos estabelecimentos em nosso município suspendeu o atendimento aos servidores devido ao não pagamento, não tendo como utilizar os créditos já depositados.

Solicito urgência para tentarmos resolver tal situação.

Atenciosamente,



JANDER JEAN PINHEIRO
FISCAL DO CONTRATO 138/2024

ILMO SR.
CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
GESTOR DO CONTRATO

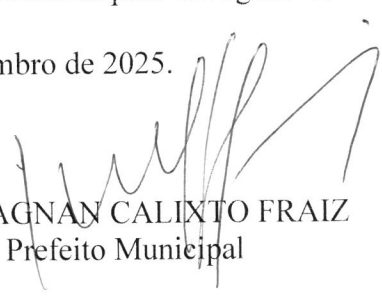
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, convida todos os empresários e comerciantes do município a participarem de audiência pública a ser realizada no dia 11 de setembro de 2025, às 09h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizada na Rua Paraná, nº 983, Centro.

A audiência tem por objetivo tratar da demora nos pagamentos efetuados pela empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. aos estabelecimentos comerciais locais, buscando esclarecimentos e medidas que assegurem a regularidade contratual e a proteção da atividade empresarial do município.

Informa-se que a audiência será conduzida pelo advogado do município, Rafael Frizon.

Ribeirão do Pinhal/PR, 04 de setembro de 2025.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-Feira, 04 de setembro de 2025 | Ano VIII | Edição n.º 1596 | Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, convida todos os empresários e comerciantes do município a participarem de audiência pública a ser realizada no dia 11 de setembro de 2025, às 09h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizada na Rua Paraná, nº 983, Centro.

A audiência tem por objetivo tratar da demora nos pagamentos efetuados pela empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. aos estabelecimentos comerciais locais, buscando esclarecimentos e medidas que assegurem a regularidade contratual e a proteção da atividade empresarial do município. Informa-se que a audiência será conduzida pelo advogado do município, Rafael Frizon.

Ribeirão do Pinhal/PR, 04 de setembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº 109/2025

Assunto: Suspensão da venda parcial de férias e licenças-prêmios.

Considerando a necessidade de adequação administrativa do Município de Ribeirão do Pinhal, **fica suspenso, por tempo indeterminado, a concessão de conversão parcial em pecúnia de férias ou licenças-prêmios aos servidores públicos municipais.**

Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Gabinete do Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA 101/2025



Rafael Frizon <rafaelsfrizon@gmail.com>

notificação extrajudicial - Facecard: Ribeirão do Pinhal/PR

5 mensagens

Rafael Frizon <rafaelsfrizon@gmail.com>

4 de setembro de 2025 às 14:49

Para: suporte@ifacecard.com.br, licitacoes@ifacecard.com.br

Cc: Gilson Luiz Bianchi <gilsonluizbianchi@gmail.com>, Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>, Professor Cícero Sanches <professorcicero@live.com>, JANDER PINHEIRO <janderrh77@gmail.com>, Fayçal Junior <faycaljr@hotmail.com>, LUIZ CATARINO <secfazendapinhhal@outlook.com>, Marcelo Corinth <marcelocorinth@hotmail.com>

Segue anexo a notificação extrajudicial assinada pelo prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542**notificacao extrajudicial.pdf**
7355K**Marcelo Corinth** <marcelocorinth@hotmail.com>
Para: Rafael Frizon <rafaelsfrizon@gmail.com>

5 de setembro de 2025 às 07:57

PERFEITO RAFAEL

De: Rafael Frizon <rafaelsfrizon@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 4 de setembro de 2025 14:49**Para:** suporte@ifacecard.com.br <suporte@ifacecard.com.br>; licitacoes@ifacecard.com.br <licitacoes@ifacecard.com.br>**Cc:** Gilson Luiz Bianchi <gilsonluizbianchi@gmail.com>; Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>; Professor Cícero Sanches <professorcicero@live.com>; JANDER PINHEIRO <janderrh77@gmail.com>; Fayçal Junior <faycaljr@hotmail.com>; LUIZ CATARINO <secfazendapinhhal@outlook.com>; Marcelo Corinth <marcelocorinth@hotmail.com>**Assunto:** notificação extrajudicial - Facecard: Ribeirão do Pinhal/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Frizon <rafaelsfrizon@gmail.com>
Para: suporte@ifacecard.com.br, licitacoes@ifacecard.com.br

5 de setembro de 2025 às 16:17

No aguardo de uma confirmação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Frizon <rafaelsfrizon@gmail.com>

5 de setembro de 2025 às 23:58

Para: suporte@ifacecard.com.br, licitacoes@ifacecard.com.br

Cc: Gilson Luiz Bianchi <gilsonluizbianchi@gmail.com>, Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>, Professor Cícero Sanches <professorcicero@live.com>, JANDER PINHEIRO <janderrh77@gmail.com>, Fayçal Junior <faycaljr@hotmail.com>, LUIZ CATARINO <secfazendapinhhal@outlook.com>, Marcelo Corinth <marcelocorinth@hotmail.com>

Prezado preposto da FACECARD, confirma recebimento?
boa noite.Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542

Em qui., 4 de set. de 2025 às 14:49, Rafael Frizon <rafaelsfrizon@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Frizon <rafaelsfrizon@gmail.com>
Para: rauci@ifacecard.com.br

9 de setembro de 2025 às 11:35

Olá Sr. Rauci, a Silva pediu para te reportar a notificação em questão.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **notificacao extrajudicial.pdf**
7355K

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – REUNIÃO.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede na Rua Paraná, nº 983, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 773.261-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 171.895.279-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CONVOCA** a representante legal da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.935.659/0001-00, com sede na Calçada das Margaridas, nº 191 – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP 06453-038, telefone (19) 3713-9244 / (11) 97033-4170, e-mail: licitacao@itawcard.com.br, neste ato representada pela Sra. ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZÁLEZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.229.874-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 010.689.999-69, para que compareça à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, no dia 11 de setembro de 2025, às 09h00, a fim de tratar sobre a demora no pagamento dos estabelecimentos comerciais do município, situação que vem causando transtornos e exige esclarecimentos formais por parte da empresa contratada, **sob pena de rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e penal em face dos responsáveis.**

Ribeirão do Pinhal/PR, 04 de setembro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO

FACE CARD Administradora de Cartões LTDA

ENDEREÇO

Calçada das Margaridas nº 191 Condomínio Centro comercial

ALPHAVILLE

CEP

06453038

CIDADE

BARUERI

UF

SP

PAÍS

DOU CIÊNCIA DOS DADOS COLETADOS NO ATO DA ENTREGA DO OBJETO,
QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Rebecca Carameiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

212783245

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

Rebecca Carameiro

DATA DE RECEBIMENTO

10/09/

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO

11/09/09

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE

AR

RECEBIMENTO

OY 32168859 7 BR

Correios
Brasil

PREFEITURA DO PINHAL

DATA DE POSTAGEM

05 SET 2005

UNIDADE DE POSTAGEM

PR
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / : h h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Prefeitura de Ribeirão do
Pinhal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Rua Paraná 983

Centro

CIDADE

Ribeirão do Pinhal

BRASIL

PR

8 6 4 9 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas (09h00min), realizou-se reunião na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, com a presença dos seguintes participantes: o Prefeito Municipal, Sr. Dartagnan Calixto Fraiz; o Vice-Prefeito, Sr. Rodrigo; o Secretário de Administração, Sr. Cícero; o Fiscal do Contrato, Sr. Jander Jean Pinheiro; o Advogado do Município, Dr. Rafael Frizon; o representante da empresa FACECARD Administradora de Cartões Ltda., Sr. Rauci; bem como representantes de estabelecimentos credenciados, a saber: Supermercado Dantas, Hamburgueria Carvalho, Supermercado Amaro, Posto Anaviar e Supermercado Sol Nascente.

A reunião teve por finalidade tratar sobre os débitos em aberto da empresa FACECARD junto aos estabelecimentos credenciados no Município. Após exposição dos fatos e manifestações das partes, ficou acordado que a FACECARD se compromete a realizar o pagamento integral dos débitos em aberto com todos os estabelecimentos credenciados do município de Ribeirão do Pinhal, de forma a regularizar a situação e garantir a continuidade das relações comerciais.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Rafael Frizon, lavrei a presente ata.

Ribeirão do Pinhal, 11 de setembro de 2025.

Rafael Frizon

Advogado do Município

RAFAEL SANTANA FRIZON
Declarante Jurídico
OAB/PR 89.542

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – FACE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Considerando que, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2024, o Município de Ribeirão do Pinhal contratou a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para a operacionalização do pagamento do benefício de vale-alimentação dos servidores municipais, e que, em 11 de setembro de 2025, foi realizada reunião nesta Prefeitura com a participação de empresários locais e de representante da contratada, ocasião em que foram relatados reiterados atrasos no repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados,

Considerando, ainda, que a empresa não vem cumprindo pontualmente suas obrigações contratuais, gerando transtornos aos servidores beneficiários e ao comércio local,

Solicitamos a imediata rescisão do contrato firmado com a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como informamos que os estabelecimentos comerciais do município não mais receberão o vale-alimentação emitido pela referida empresa, diante da comprovada inadimplência no pagamento.

Na certeza de vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de setembro de 2025.

37.429.938/0001-31

Nome da Empresa:

LUZIA GALLO PAULIV

CNPJ:

Oru S. Pauliv

Rua Antônio Rogério Rosa, 563

Centro - CEP 86490-000

Ribeirão do Pinhal - Paraná

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – FACE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Considerando que, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2024, o Município de Ribeirão do Pinhal contratou a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para a operacionalização do pagamento do benefício de vale-alimentação dos servidores municipais, e que, em 11 de setembro de 2025, foi realizada reunião nesta Prefeitura com a participação de empresários locais e de representante da contratada, ocasião em que foram relatados reiterados atrasos no repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados,

Considerando, ainda, que a empresa não vem cumprindo pontualmente suas obrigações contratuais, gerando transtornos aos servidores beneficiários e ao comércio local,

Solicitamos a imediata rescisão do contrato firmado com a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como informamos que os estabelecimentos comerciais do município não mais receberão o vale-alimentação emitido pela referida empresa, diante da comprovada inadimplência no pagamento.

Na certeza de vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de setembro de 2025.

Hamburgueria
Nome da Empresa: Hamburgueria Cavallo Ltda
CNPJ: 37 664 558 0001 - 81

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – FACE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Considerando que, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2024, o Município de Ribeirão do Pinhal contratou a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para a operacionalização do pagamento do benefício de vale-alimentação dos servidores municipais, e que, em 11 de setembro de 2025, foi realizada reunião nesta Prefeitura com a participação de empresários locais e de representante da contratada, ocasião em que foram relatados reiterados atrasos no repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados,

Considerando, ainda, que a empresa não vem cumprindo pontualmente suas obrigações contratuais, gerando transtornos aos servidores beneficiários e ao comércio local,

Solicitamos a imediata rescisão do contrato firmado com a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como informamos que os estabelecimentos comerciais do município não mais receberão o vale-alimentação emitido pela referida empresa, diante da comprovada inadimplência no pagamento.

Na certeza de vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de setembro de 2025.


Nome da Empresa: Fabiane Maria Dantas Supermercado
CNPJ: 10.804.859/0001-09

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – FACE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

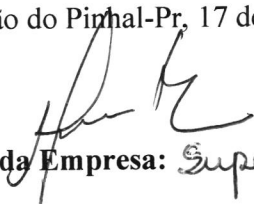
Considerando que, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2024, o Município de Ribeirão do Pinhal contratou a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para a operacionalização do pagamento do benefício de vale-alimentação dos servidores municipais, e que, em 11 de setembro de 2025, foi realizada reunião nesta Prefeitura com a participação de empresários locais e de representante da contratada, ocasião em que foram relatados reiterados atrasos no repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados,

Considerando, ainda, que a empresa não vem cumprindo pontualmente suas obrigações contratuais, gerando transtornos aos servidores beneficiários e ao comércio local,

Solicitamos a imediata rescisão do contrato firmado com a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como informamos que os estabelecimentos comerciais do município não mais receberão o vale-alimentação emitido pela referida empresa, diante da comprovada inadimplência no pagamento.

Na certeza de vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de setembro de 2025.


Nome da Empresa: Supermercado Dark

CNPJ: 04700450 0001 - 27

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – FACE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Considerando que, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2024, o Município de Ribeirão do Pinhal contratou a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para a operacionalização do pagamento do benefício de vale-alimentação dos servidores municipais, e que, em 11 de setembro de 2025, foi realizada reunião nesta Prefeitura com a participação de empresários locais e de representante da contratada, ocasião em que foram relatados reiterados atrasos no repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados,

Considerando, ainda, que a empresa não vem cumprindo pontualmente suas obrigações contratuais, gerando transtornos aos servidores beneficiários e ao comércio local,

Solicitamos a imediata rescisão do contrato firmado com a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como informamos que os estabelecimentos comerciais do município não mais receberão o vale-alimentação emitido pela referida empresa, diante da comprovada inadimplência no pagamento.

Na certeza de vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de setembro de 2025.

Nome da Empresa: L. AMARO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 27.153.491.0001-67



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – FACE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Considerando que, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2024, o Município de Ribeirão do Pinhal contratou a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para a operacionalização do pagamento do benefício de vale-alimentação dos servidores municipais, e que, em 11 de setembro de 2025, foi realizada reunião nesta Prefeitura com a participação de empresários locais e de representante da contratada, ocasião em que foram relatados reiterados atrasos no repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados,

Considerando, ainda, que a empresa não vem cumprindo pontualmente suas obrigações contratuais, gerando transtornos aos servidores beneficiários e ao comércio local,

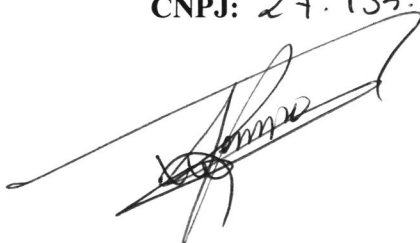
Solicitamos a imediata rescisão do contrato firmado com a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como informamos que os estabelecimentos comerciais do município não mais receberão o vale-alimentação emitido pela referida empresa, diante da comprovada inadimplência no pagamento.

Na certeza de vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de setembro de 2025.

Nome da Empresa: L. Amado de Oliveira Ltda

CNPJ: 27.153.491.0003-29



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – FACE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Considerando que, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2024, o Município de Ribeirão do Pinhal contratou a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para a operacionalização do pagamento do benefício de vale-alimentação dos servidores municipais, e que, em 11 de setembro de 2025, foi realizada reunião nesta Prefeitura com a participação de empresários locais e de representante da contratada, ocasião em que foram relatados reiterados atrasos no repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados,

Considerando, ainda, que a empresa não vem cumprindo pontualmente suas obrigações contratuais, gerando transtornos aos servidores beneficiários e ao comércio local,

Solicitamos a imediata rescisão do contrato firmado com a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como informamos que os estabelecimentos comerciais do município não mais receberão o vale-alimentação emitido pela referida empresa, diante da comprovada inadimplência no pagamento.

Na certeza de vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de setembro de 2025.

Nome da Empresa: L. AMARO DA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 27.153.491.0002-48



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – FACE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Considerando que, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2024, o Município de Ribeirão do Pinhal contratou a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para a operacionalização do pagamento do benefício de vale-alimentação dos servidores municipais, e que, em 11 de setembro de 2025, foi realizada reunião nesta Prefeitura com a participação de empresários locais e de representante da contratada, ocasião em que foram relatados reiterados atrasos no repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados,

Considerando, ainda, que a empresa não vem cumprindo pontualmente suas obrigações contratuais, gerando transtornos aos servidores beneficiários e ao comércio local,

Solicitamos a imediata rescisão do contrato firmado com a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como informamos que os estabelecimentos comerciais do município não mais receberão o vale-alimentação emitido pela referida empresa, diante da comprovada inadimplência no pagamento.

Na certeza de vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de setembro de 2025.

Nome da Empresa:

ZAFFANI E ZAFFANI Ltda.

CNPJ: 07.400.923-0001-80



RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 225/2025

Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – PR

Assunto: Rescisão do Contrato nº 138/2024 – Pregão Eletrônico nº 023/2024

Contratada: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

O Município de Ribeirão do Pinhal, por meio do Contrato nº 138/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2024, ajustou com a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA a prestação de serviços de administração de cartões de crédito destinados a servidores municipais, com o objetivo de possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

O contrato estabeleceu, em seu Termo de Referência, especificamente no item 5.17, a obrigação da contratada de disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada no prazo de 30 dias após a compra efetuada pelos usuários, prevendo expressamente a incidência de multa e outras penalidades em caso de descumprimento.

Todavia, constatou-se que a contratada não cumpriu essa obrigação, evidenciando inadimplemento contratual grave. A falha, por sua natureza, inviabilizou a utilização efetiva dos cartões pelos servidores municipais, haja vista a recusa generalizada de estabelecimentos locais em aceitar os cartões fornecidos, frustrando integralmente o objeto do contrato.

Em razão desse cenário, a Administração Municipal decidiu formalizar a rescisão do contrato, medida respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, que disciplina licitações e contratos administrativos, estabelece que a Administração pode rescindir o contrato em casos de inadimplemento da contratada, sendo essa medida justificada sempre que a execução contratual comprometer o interesse público.

No presente caso, a inadimplência é evidente: a contratada contribuiu para a recusa dos cartões pelos estabelecimentos conveniados, impedindo que os servidores usufríssem do benefício. Trata-se de fato público e notório, corroborado pelas declarações firmadas por empresários do município e que estão encartadas no procedimento. Configura-se, assim, descumprimento de obrigação essencial, suficiente para justificar a rescisão unilateral.

Os contratos administrativos são celebrados para atender ao interesse público, e não ao interesse privado da contratada. Quando o inadimplemento compromete a

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

finalidade do contrato, a Administração deve intervir para proteger o serviço público, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e da eficiência na gestão administrativa (arts. 37, caput, da Constituição Federal e 5º da Lei 14.133/2021).

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que a rescisão do Contrato nº 138/2024 é juridicamente legítima e necessária, em razão do inadimplemento contratual da empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sem prejuízo de apuração de eventual prejuízo ao erário.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 23 de setembro de 2025.

Rafael Santana Frizon

 OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AUTORIZAÇÃO

Para formalizar a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n.º 138/2024 decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico n.º 038/2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Instaurar o procedimento administrativo para rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n.º 138/2024 decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico n.º 038/2024, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação, com a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 21.935.659/0001-00 Fone (19) 3713-9244 (11)97033-4170 e-mail licitacoes@ifacecard.com.br com sede na Calçada das Margaridas – 191– Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP: 06.453.038, neste ato representado pela Senhora **ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.229.874-0 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 010.689.999-69, adjudicatária do pregão eletrônico acima referido.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que a empresa não cumpriu com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 023/2024 com relação ao item 5.17 *“É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades”* e item 5.23 *“Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados, inclusive de repasses as empresas credenciadas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos valores objeto do contrato”*.

Destarte, entende-se ser apropriado o distrato do presente Contrato, face ao permissivo constante nas hipóteses do art. 137 I, da Lei n.º. 14.133/2021 *“não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos”*; e do art. 138 II da Lei n.º. 14.133/2021 *“consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Neste momento, torna-se imperiosa a rescisão contratual, preservando, desta forma, o interesse público.

Pelas razões expostas, entende o ente público municipal que deverá haver o distrato a fim de salvaguardar os princípios da administração pública.

No mais, **siga os trâmites necessários para a formalização da rescisão do Contrato n.º 138/2024 decorrente do Processo de Pregão Eletrônico sob nº 023/2024.**

Ribeirão do Pinhal, 23 de setembro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR, o CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 que foi firmado com a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.935.659/0001-00 Fone (19) 3713-9244 (11)97033-4170 e-mail licitacoes@ifacecard.com.br com sede na Calçada das Margaridas – 191– Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP: 06.453.038, representada pela Senhora **ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.229.874-0 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 010.689.999-69, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A rescisão ora formalizada decorre do fato do não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 023/2024 com relação ao item 5.17 *“É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades”* fato que inviabiliza a utilização pelos servidores municipais por motivo de recusa generalizada por parte dos estabelecimentos locais, frustrando assim o objetivo contratual de proporcionar meios efetivos para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Efetuar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, o estorno integral dos valores existentes nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

cartões fornecidos aos servidores municipais, na conta corrente **11.565-7, agência 0652-1, Banco do Brasil** – CNPJ: 76.968.064/0001-42.

II – Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no mesmo prazo, relatório analítico detalhado, contendo a identificação individual de cada servidor, número do cartão e o valor respectivo a ser estornado;

III – Apresentar comprovação do estorno realizado, com documentos hábeis e validação financeira, para fins de controle interno e conferência pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE compromete-se a receber os relatórios analíticos apresentados pela CONTRATADA e encaminhá-los ao Departamento Contábil para conferência.

4.2 O presente termo de rescisão não confere a contratada quitação quanto as demais obrigações, nem significa renúncia por parte do município quanto a aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão do Pinhal (PR), 24 de setembro de 2025

FACE CARD
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:21935659000100

Assinado de forma digital por
FACE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:21935659000100
Dados: 2025.09.24 11:37:31
-03'00'

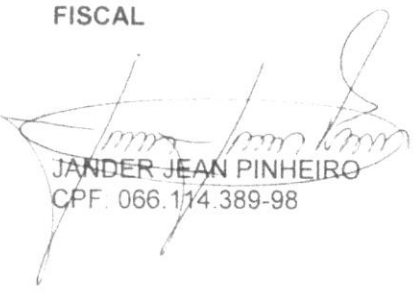
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ
CPF: 010.689.999-69

GESTOR

FISCAL


CICERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00


JANDER JEAN PINHEIRO
CPF: 066.114.389-98

Contrato nº 1382024/2024

Última atualização 24/09/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade executora: 31 - Departamento de Admnistracao, Compras e Licitacoes

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 138 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 **Data de assinatura:** 07/05/2024 **Vigência:** de 07/05/2024 a 06/05/2025

Id contrato PNCP: 76968064000142-2-000006/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [76968064000142-1-000032/2024](#)

Objeto:

contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de administracao, gerenciamento confeccao e fornecimento de cartao eletronico equipado com chip eletronico de seguranca e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissao e processamento de transacoes financeiras na funcao debito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximacao a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirao do Pinhal - Parana na utilizacao do beneficio de Vale-Alimentacao

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.239.649,92

FORNECEDOR:



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Nome/Razão social: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME

- Arquivos
- Histórico

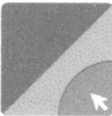
Nome	Data	Tipo
RESCISAO CONTRATO 138 2024	24/09/2025	Termo de Rescisão

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site e aplicativo oficial destinados à divulgação, contratação e execução dos atos regidos em superfornecimentos e contratos administrativos, a serem disponibilizados automaticamente.

É gerenciado pelo Sistema de Gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas, um conjunto de sistemas e ferramentas desenvolvidos e mantidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Governança (MGI).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 24 de setembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1608

Total de Páginas: 025

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR, o CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 que foi firmado com a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.935.659/0001-00 Fone (19) 3713-9244 (11)97033-4170 e-mail licitacoes@ifacecard.com.br com sede na Calçada das Margaridas – 191– Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP: 06.453.038, representada pela Senhora **ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.229.874-0 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF nº 010.689.999-69, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A rescisão ora formalizada decorre do fato do não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 023/2024 com relação ao item 5.17 “*É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades*” fato que inviabiliza a utilização pelos servidores municipais por motivo de recusa generalizada por parte dos estabelecimentos locais, frustrando assim o objetivo contratual de proporcionar meios efetivos para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1608 | Quarta-feira | 24 de setembro de 2025.

Pág. 02

- I – Efetuar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, o estorno integral dos valores existentes nos cartões fornecidos aos servidores municipais, na conta corrente **11.565-7, agência 0652-1, Banco do Brasil** – CNPJ: 76.968.064/0001-42.
- II – Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no mesmo prazo, relatório analítico detalhado, contendo a identificação individual de cada servidor, número do cartão e o valor respectivo a ser estornado;
- III – Apresentar comprovação do estorno realizado, com documentos hábeis e validação financeira, para fins de controle interno e conferência pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE compromete-se a receber os relatórios analíticos apresentados pela CONTRATADA e encaminhá-los ao Departamento Contábil para conferência.
- 4.2 O presente termo de rescisão não confere a contratada quitação quanto as demais obrigações, nem significa renúncia por parte do município quanto a aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão do Pinhal (PR), 24 de setembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ
CPF: 010.689.999-69

GESTOR
CÍCERO ROGÉRIO SANCHIES
CPF/MF 429.873.859-00

FISCAL
JANDER JEAN PINIIEIRO
CPF: 066.114.389-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2025 CONTRATO N.º 263/2025

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa EMPRESERV LTDA CNPJ n.º 60.292.076/0001-60. Objeto: contratação de empresa especializada para organização e execução de viagem turística destinada ao público da terceira idade (60+), em conformidade com a Deliberação n.º 34/2024, que trata da concessão de incentivo à execução do Projeto Viaja Mais 60 — Fase II. Vigência 31/12/2025. Data de assinatura: 24/09/2025, WESLEY BUENO DE SIQUEIRA CPF/MF n.º 042.745.679-74 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	3719	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens. Especificação: Passeio turístico com o Grupo Melhor Idade, incluindo transporte ida e volta, em ônibus rodoviário turístico com motorista, combustível, manutenção dos veículos, seguro, seguro viagem dos passageiros, passaporte	01	Srv.	44.000,00	44.000,00

Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 39/2025 NA FORMA ELETRÔNICA.

A Prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 10/10/2025, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR**, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$138.715,35 (Cento e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quinze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 24/09/2025 às 08h30min do dia 10/10/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 10/10/2025 às 08h59min do dia 10/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 10/10/2025.

Os recursos financeiros para custear as despesas objetivas deste PREGÃO, estão anexados no processo.

LOCAL: www.bll.org.br – “Acesso Identificado no link – licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 39/2025, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO** por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 24/09/2025, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmjy@uol.com.br ou pelo fone (43) 3144-1180.

Barra do Jacaré-PR, 23/09/2025

LUIZ FABIANO ZANATTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR.

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR, O CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 que foi firmado com a Empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.935.659/0001-00 Fone (19) 3713-9244 (11)97033-4170 e-mail licitacoes@facecard.com.br com sede na Calçada das Margaridas – 191 – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP: 06.453.038, representada pela Senhora ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.229.874-0 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF nº 010.689.999-69, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para iOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A rescisão ora formalizada decorre do fato do não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 023/2024 com relação ao item 5.17 “É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades” fato que inviabiliza a utilização pelos servidores municipais por motivo de recusa generalizada por parte dos estabelecimentos locais, frustrando assim o objetivo contratual de proporcionar meios efetivos para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a

I – Efetuar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, o estorno integral dos valores existentes nos cartões fornecidos aos servidores municipais, na conta corrente 11.565-7, agência 0652-1, Banco do Brasil – CNPJ: 76.968.064/0001-42.

II – Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no mesmo prazo, relatório analítico detalhado, contendo a identificação individual de cada servidor, número do cartão e o valor respectivo a ser estornado;

III – Apresentar comprovação do estorno realizado, com documentos hábeis e validação financeira, para fins de controle interno e conferência pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE compromete-se a receber os relatórios analíticos apresentados pela CONTRATADA e encaminhá-los ao Departamento Contábil para conferência.

4.2 O presente termo de rescisão não confere a contratada quitação quanto as demais obrigações, nem significa renúncia por parte do município quanto a aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão do Pinhal (PR), 24 de setembro de 2025

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES

CPF/MF: 429.873.859-00

ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ

CPF: 010.689.999-69

FISCAL

JANDER JEAN PINHEIRO

CPF: 066.114.389-98

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR

Inexigibilidade Nº 36/202

Processo nº 1883/2025 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação

Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 36/2025, à pessoa física ALLIANCE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.439.856/0001-12, tendo como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM POSTERIOR CESSÃO DE USO A EMPRESA BENEFICIÁRIA. O valor global é de R\$ 287.562,70 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) e está em conformidade com o Artigo 74, V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará – PR, 24 de setembro de 2025.

WALCIR JOAQUIM

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR

DISPENSA Nº 142/2025

Processo nº 1949/2025 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Dispensa de Licitação nº 142/2025, à empresa vencedora PAULO HENRIQUE DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ 35.643.288/0001-05, tendo como objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 1723 – PLACA BBW 8780. O valor global é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e está em conformidade com o Artigo 75, I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará – PR, 24 de setembro de 2025

WALCIR JOAQUIM

PREFEITO

Furto de fios paralisou serviço no Monte Real

S A PLATINA

Duas máquinas pesadas foram danificadas



Assessoria

Desde a última semana a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas está com efetivo trabalhando no Distrito do Monte Real, com pavimentação; abertura, empedramento e compactação de estrada rural; além de limpeza.

Na segunda-feira (22) as atividades transcorreram normalmente e, ao final do expediente, os veículos pesados deste cronograma de trabalho: motoniveladora, caminhão caçamba, rolo compactador e pá-carregadeira foram guardados no pátio anexo ao Cmei, sendo uma área cercada.

Na terça (23), quando o efetivo de servidores chegou para trabalhar, o Rolo e a Motoniveladora

(também conhecida como Patrula) não pegaram na partida e, após uma vistoria, foi constatado o furto de fios dos sistemas elétricos e pequenos componentes.

O Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas, Eraldo Alves da Silva, lamentou o ocorrido e informou que o electricista de empresa terceirizada que presta serviço para a Prefeitura, esteve no local verificando os danos e providenciando o conserto. “Na tarde desta quarta (24) foi feito um atendimento paliativo. A Motoniveladora até começou a funcionar, porém, não prosseguiu. Com isso, deslocamos para a Cidade, tanto este equipamento como o Rolo compressor para ser feito o serviço completo, ficando no Monte Real o Caminhão Caçamba e a Pá-Carregadeira”.

O fato paralisou em grande parte os serviços no Monte Real já completando dois dias. “Lamentamos o ocorrido e estamos tomando as providências necessárias. Pedimos que os moradores próximos ao pátio do Cmei, onde deixamos o maquinário, nos ajudem no sentido de que os equipamentos estejam seguros. Assim, todos ganham, a Prefeitura realizando os serviços e os moradores que passam a contar com um espaço com mais qualidade de vida”, disse Eraldo.

Ele ainda mencionou no final da tarde desta quarta, que sua Secretaria fez um Boletim de Ocorrência (BO) junto à Polícia Civil.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 218/2024 – ID 9312362

PREGÃO ELETRÔNICO 74/2024

Pelo presente instrumento particular doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.758/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará – PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cambará, WALCIR JOAQUIM, e de outro lado a empresa MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.996.094/0001-69 com sede na RUA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 5300, ZONA I, Município de UMUARAMA – PR, neste ato representado pelo seu(su)a sócio(a) proprietário(a) Daniela Caroline Nogueira Stuve, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Concorrência Eletrônica nº 01/2024, tem, entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2024 – ID 9312362, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que se regeira pelas normas da Lei 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Fica prorrogado o prazo de execução e vigência para 24 de novembro de 2025, em conformidade com o Art. 6º, inciso XVII e Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial e do primeiro aditivo que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conformes, assinadas pelas partes:

Cambará – PR, 24 de setembro de 2025.

WALCIR JOAQUIM

PREFEITO

CONTRATADA

DANIELA CAROLINE NOGUEIRA STUVE

TRIBUNA DO VALE

O Diário da nossa região
Fundado em agosto de 1995



TV Editora e Gráfica
CNPJ 28.454.259/0001-21

Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 138 - P. Vista Alegre

Santo Antônio da Platina, PR

Fone: 43-99989-7210

Impressão – TV Editora e Gráfica

CNPJ 28.454.259/0001-21

Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 138,

Parque Vista Alegre

Santo Antônio da Platina, PR - Fone/Fax: 43-3534.4114

Diagramação/Comercial

(43) 99619-9645

tribunadovale1@gmail.com

Jornalista Responsável

Gladys Maria Santoro Biaggioni - MTB 31818-SP

Vendas Assinatura - Anual R\$ 250,00 / Semestral R\$ 150,00

Circulação: Abatiã | Andaraí | Arapoti | Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará | Caropolis | Conselheiro Mairink | Figueira | Guapirama | Ibatã | Itambaracá | Jaboti | Jacarezinho | Jaguariãva | Japira | Joaquim Távora | Jundial do Sul | Pinhalto | Quatiguá | Ribeirão Claro | Ribeirão do Pinhal | Salto do Itararé | Santana do Itararé | Santo Antônio da Platina | São José da Boa Vista | Senegés | Siqueira Campos | Tomazina | Wenceslau Braz.

* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores.